

ANEXO 7 – Procedimentos da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS:

1.1. A Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-racial instituída com a finalidade de verificação da veracidade da autodeclaração étnico-racial prestada por candidatas(os) negras(os) (pretas(os) e pardas(os) e indígenas, é composta por servidores da UFABC, preferencialmente por membros do Núcleo de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros da UFABC – NEAB, e por pessoas da sociedade civil, com reconhecida capacitação e atuação na área.

1.2. No ato da verificação das(os) candidatas(os) autodeclaradas(os) negras(os) (pretas(os) e pardas(os) a Comissão considerará apenas os aspectos fenotípicos, marcados por traços negroides, relativamente à cor da pele (preta ou parda) e aos aspectos físicos predominantes, como critério para validação da autodeclaração.

1.3. Na etapa de verificação a(o) candidata(o) deverá preencher e assinar presencialmente o documento de autodeclaração étnico-racial e o termo de autorização para que o procedimento seja registrado em vídeo e áudio.

1.4. Inicialmente, as(os) candidatas(os) serão reunidas(os) para apresentação das etapas do procedimento da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-racial. As(Os) candidatas(os) serão chamadas(os) individualmente, em sua sessão específica, para verificação fenotípica, preenchimento e assinatura dos documentos mencionados.

1.5. A verificação será realizada perante uma comissão composta por, no mínimo, três membros da Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-racial.

1.6. Em caso de banca de verificação de modo remoto, a(o) candidata(o) da modalidade pretas(os) e pardas(os) deverá submeter os seguintes documentos:

1.6.1. uma foto atualizada com enquadramento frontal;

1.6.2. um vídeo com a duração máxima de 30 segundos. Para a gravação do vídeo a(o) candidata(o) deverá observar as seguintes orientações:

a. no caso de celular, colocá-lo na posição horizontal, enquadrando todo o rosto até a metade da linha do peito;

b. formatos recomendados: mp4 ou mov;

c. a(o) candidata(o) deverá falar apenas o seu nome completo e, em seguida, a frase: “De acordo com a classificação étnico racial do IBGE eu me autodeclaro uma pessoa _____”

d. a(o) candidata(o) deverá estar sem maquiagem e o vídeo deverá ser feito em local externo, com luz natural do dia.

1.7. Para as(os) candidatas(os) que se autodeclararem indígenas será necessário:

a. entrega da autodeclaração informando a etnia da(o) candidata(o);

b. entrega da declaração das lideranças da etnia da(o) candidata(o) confirmando o seu pertencimento étnico.

Caso a(s) liderança(s) não seja(m) alfabetizada(s) em português, poderá(ão) gravar um vídeo informando o nome e a etnia da(o) candidata(o) e confirmando o pertencimento étnico da(o) mesma(o).

Caberá à Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-racial avaliar a consistência da documentação apresentada pela(o) candidata(o) autodeclarada(o) indígena.

2. DO COMPARECIMENTO PRESENCIAL

2.1. Para participar da sessão de verificação, a(o) candidata(o) terá de apresentar documento de identificação oficial original com foto que contenha o número do documento de identificação usado para fins de inscrição no SISU 2022.1.

2.2. Nos casos em que a solicitação de matrícula tenha sido feita por procuração será autorizada a verificação da autodeclaração em data posterior, conforme calendário a ser divulgado no site da UFABC.

2.3. Para a verificação da autodeclaração não será permitida representação por procuração de candidatas(os) convocadas(os) e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para o não comparecimento da(o) candidata(o).

3. DO RESULTADO

3.1. Finalizada a verificação, a Comissão não divulgará o resultado, mas entregará um protocolo que autoriza o candidato a comparecer para a Solicitação de Matrícula.

3.2. É vedado à comissão de heteroidentificação deliberar na presença das(os) candidatas(os).

3.3. No prazo de 24 horas a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração e Heteroidentificação Étnico-Racial entregará à Comissão de Homologação relatório com os resultados das verificações realizadas, fazendo constar os termos “**HOMOLOGADO**” ou “**NÃO HOMOLOGADO**”, segundo as situações que seguem:

- Homologada(o) - A(o) candidata(o) foi aferida(o) como “preta(o)” ou “parda(o)” ou “indígena” pela Comissão;
- Não homologada(o) - A(o) candidata(o) não foi aferida(o) como “preta(o)” ou “parda(o)” ou “indígena” pela Comissão;
- Não homologada(o) - A(o) candidata(o) não assinou a autodeclaração Étnico-racial perante a Comissão;
- Não homologada(o) - A(o) candidata(o) recusou a realização da filmagem do procedimento;
- Não homologada(o) – A(o) candidata(o) não compareceu, nos termos da convocação;
- Não homologada(o) - A(o) candidata(o) não entregou a autodeclaração Étnico-racial de indígena;

3.4. A comissão permanente de verificação homologa (ou não) por decisão dos membros que fazem a verificação presencial do candidato(a).

4. DO RECURSO

4.1. Será assegurado aos candidatos o direito à interposição de recurso.

4.2. O candidato que desejar interpor recurso deverá protocolar seu pleito na Central de Atendimento ao Estudante da UFABC. Na eventualidade de não funcionamento presencial da Central de Atendimento ao Estudante, o recurso poderá ser interposto remotamente para o e-mail divulgado no endereço eletrônico **prograd.ufabc.edu.br/sisu**.

4.3. Caberá à Comissão designar os membros da banca que farão o novo procedimento de verificação em atendimento ao recurso interposto pela(o) candidata(o).